TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Publicado no Cradro de Avisos da Prefeitura Municipal

EM, 29 140 12023

ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000032-04.2025.6.13.8329

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**_DE MINAS GERAIS E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral, ANA PAULA BRITO SANTOS, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, CNPJ nº 18.125.138/0001-82, com sede em BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG, Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, neste ato representada por seu prefeito MANOEL DA COSTA LIMA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, consideram-se:

- operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS** arcará com a obrigação prevista no inciso abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

• divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município, por meio de carro de som, sobre o cadastro da biometria na Justiça Eleitoral, especificamente sobre o Dia B da Biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco e encerra-se em vinte de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS** proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei n° 13.709/18, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas(os) as(os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo,

mediante prévia e expressa comunicação.

para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e o chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de

Locação, Convênios e Ajustes Congêneres — SECOL —, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Bonfinópolis de Minas, 30 de setembro de 2025.

ANA PAULA BRITO-SANTOS

Ana Paula Brito Santos de Direito

Juiza

MANOEL DA **COSTA**

Assinado de forma digital por MANOEL DA COSTA LIMA:78208831620 LIMA:78208831620 Dados: 2025.10.15 09:24:57 -03'00'

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito de BONFINÓPOLIS DE MINAS / MG

TESTEMUNHAS: